Ofício nº 370

Lapa, 08 de Maio de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio para Prestação de Serviços de Arrecadação, firmado entre o Município e o Banco Bradesco S.A., com objetivo de autorização por parte do Município, para que o referido Banco possa receber tributos e demais receitas.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00342 / 2006
Data: 10/05/2006 - 10:58
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 02

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ: 60.746.948/0001-12

ENDEREÇO:
"CIDADE DE DEUS" - MUNICÍPIO DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DA LAPA
CNPJ: 76.020.452/ 0001-05

ENDEREÇO:
PÇA MIRAZINHA BRAGA, Nº 86 – CENTRO.

OBJETO DO CONTRATO
Recebimento de: IMPOSTOS MUNICIPAIS

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: NACIONAL

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **BANCO** e **MUNICÍPIO**, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO** autoriza o **BANCO** a receber **TRIBUTOS e DEMAIS RECEITAS** devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente **CONVÊNIO**, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o **BANCO** fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os recebimentos realizados através de home/office banking, internet ou auto-atendimento, fica O **MUNICÍPIO** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar de serviços do **BANCO** para tal finalidade.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 09/05/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PARÁGRAFO ÚNICO: Para emissão dos documentos de arrecadação, o **MUNICÍPIO** deverá padronizar em um único formulário todos os seus tributos **e demais receitas**, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **BANCO** não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio;

b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – Os cheques recebidos para quitação dos documentos, objeto deste **CONVÊNIO**, devem ser de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação, em seu verso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO**, através deste instrumento, outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste **CONVÊNIO.**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do **MUNICÍPIO**, mantida no **BANCO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o **MUNICÍPIO** não possua conta corrente no **BANCO**, o valor do cheque não honrado, será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao **MUNICÍPIO**, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme **COSIF/BACEN**.

CLÁUSULA SEXTA - O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no **2º (Segundo)** dia útil após a data do recebimento à conta **100-4.** mantida no Banco.**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula, sujeitará o **BANCO** a remunerar o **MUNICÍPIO** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o **MUNICÍPIO** mantém a centralização do repasse.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 09 / 05 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do **BACEN**, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** pagará ao **BANCO** as seguintes tarifas:

a) R$ 1,00 (Um Real) por recebimento de documento com Código de Barras padrão **FEBRABAN** e prestação de contas através de meio magnético, efetuados nos **Guichês de Caixa das Agências BRADESCO e Fone Fácil;**

b) R$ 0,80 (**Oitenta Centavos de Real**) por recebimento de documento com código de barras padrão **FEBRABAN**, através de **INTERNET, BDN** e **DEMAIS MÍDIAS DO AUTO – ATENDIMENTO** e **BANCO EXPRESSO;**

c) R$ 0,80 (Oitenta Centavos de Real) por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) através do sistema de **Débito Automático** padrão FEBRABAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento das tarifas mediante crédito na conta **001/9 mantida na Agência 4604**, no **3º (terceiro)** dia útil do mês subseqüente ao da arrecadação.

CLÁUSULA OITAVA - O **MUNICÍPIO** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o "Documento de Crédito - **DOC**", e/ou "Bloqueto de Cobrança", como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis.

CLÁUSULA NONA: O meio magnético contendo as informações dos recebimentos efetuados pelo **BANCO** será colocado à disposição do **MUNICÍPIO** no **2º (segundo) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas**.

- com a adoção da sistemática de prestação de contas via meio magnético no padrão **FEBRABAN** ou teletransmissão, o **BANCO** não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se houver a necessidade de transportar o meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta Cláusula será até o 4º (quarto) dia útil após a arrecadação.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 09 / 05 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a retirada do meio magnético por parte do **MUNICÍPIO**, fica estabelecido o prazo de **02 dias úteis** para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **BANCO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de **02 dias úteis** após a recepção do comunicado de inconsistência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Decorridos **60 dias** da data da efetiva arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na caracterização de diferenças caberá do **MUNICÍPIO** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **BANCO** fica autorizado por este instrumento, imediatamente após a validação do meio magnético pelo **MUNICÍPIO** inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso do **MUNICÍPIO** ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão **FEBRABAN**, através de troca de meio magnético;

b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão **FEBRABAN** em todos os seus documentos de arrecadação;

c) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na adoção da **sistemática de Débito Automático** por meio magnético pelo **MUNICÍPIO** e **BANCO**, serão observados os procedimentos constantes do **Anexo I**, que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste **CONVÊNIO**, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda providência tomada pelo **MUNICÍPIO** inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas financeiras deste **CONVÊNIO**.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COMO
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 09 / 05 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **MUNICÍPIO**, autoriza o **BANCO** a realizar os recebimentos, obedecendo a seguinte condição:

- ✓ Acolher os **Tributos Municipais e Demais Receitas** devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos contribuintes, até a data do vencimento. Após o vencimento o contribuinte deverá se dirigir ao **MUNICÍPIO** para a devida regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente **CONVÊNIO** terá prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES ,** a contar da data de sua assinatura , podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com **30 (trinta) dias** de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em função da assinatura deste **CONVÊNIO**, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente **CONVÊNIO** ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio do **MUNICÍPIO** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente **CONVÊNIO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 09 / 05 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em **3 (três) vias** de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste **CONVÊNIO**.

Lapa/PR, 27 de Abril de 2006.

BANCO BRADESCO S.A.
Agência 0954-7/ LAPA/PR

MUNICÍPIO DA LAPA

TESTEMUNHAS

Adriana Cavalli RG 5358518-1 PR

NOME
CPF

NOME Maria Izaurilene Nogueira
CPF 518 758 719-87

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COMO O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 09 / 05 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COMO O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 09/05/2006

ANEXO I
AO CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO
PROCEDIMENTO PARA QUITAÇÃO DE TRIBUTOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE
CADASTRO NO BANCO

ITEM PRIMEIRO - O **BANCO** e o **MUNICIPIO** efetuarão os serviços, objeto deste Anexo I, obedecendo as Cláusulas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão **FEBRABAN**).

ITEM SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

I - Providenciar a impressão de demonstrativo do valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data de vencimento.
No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: "considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente".

II - Entregar ao **BANCO**, no local previamente indicado, arquivo magnético para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, contendo etiqueta identificando o **MUNICÍPIO** e tipo de serviço, com 05 dias úteis de antecedência da data do vencimento.

III - Manter cópia do arquivo magnético enviado ao **BANCO** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.

IV - Encaminhar ao **BANCO**, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pelo **MUNICÍPIO,**

V - Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da Empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.

VI – Remeter Registro tipo "D", Código de Movimento "1" (exclusão), para o Banco anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.

ITEM TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

I - Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências.

II – Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando o **MUNICÍPIO** arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global) nos registros do **MUNICÍPIO**

III - Processar o arquivo magnético recebido do **MUNICÍPIO** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 09/05/2006

corrente.

IV - Encaminhar o **MUNICÍPIO** arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **BANCO** efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 2º (segundo) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.

V - Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**.

ITEM QUARTO - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - O **BANCO** efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer agência do território nacional.

II - O **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos.

III - O **BANCO**, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pelo **MUNICÍPIO**, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento.

IV - Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados: nacionais, bancários e locais, onde são mantidas as contas correntes dos clientes), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subseqüente (data em que deverão ser debitados).

V - As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

VI - Retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários (**BANCO** e/ou **MUNICÍPIO**), imediatamente após o seu processamento.

ITEM QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O BANCO e o **MUNICÍPIO** deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando à adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convierem.

II - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o **BANCO** e o **MUNICÍPIO**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 63/2006

Ref: Convênio para Prestação de Serviços de Arrecadação, firmado entre o Município e o Banco Bradesco S/A.

O Ofício nº 370/2006 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com O Banco Bradesco S.A, cujo objetivo é a autorização por parte do Município para que a referida Instituição Financeira possa receber tributos e demais receitas.

Destacamos, também, a facilidade da prefeitura utilizar-se da referida instituição financeira para o recebimento de tributos municipais e demais receitas, conforme constante na Clausula Décima Quarta, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos contribuintes, sendo que, tal medida, por certo, irá facilitar sobremaneira a vida dos mesmos.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Consignamos, ainda, que as obrigações e direitos para ambos os convenentes estão bem demonstrados no referido instrumento, apenas com a ressalva da Clausula Quarta, no seu parágrafo Terceiro, que menciona que "caso o Município não possua conta corrente no Banco, o valor do cheque não honrado, será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao Município, capeado pelo respectivo aviso de débito".

Verificamos que o referido convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Lapa-Pr, 16 de maio de 2006.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.
ASSUNTO: CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E O BANCO BRADESCO S.A., COM OBJETIVO DE AUTORIZAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO, PARA QUE O REFERIDO BANCO POSSA RECEBER TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM __18__ DE __MAIO_ DE 2006, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _18_ DE __MAIO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 19 / MAIO /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
MARCO ANTÔNIO BORTOLETO
LAPA, EM 19 / 05 /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 14
C

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "Referenda Termo de Convênio para prestação de serviços de arrecadação, firmado entre o Município e o Banco Bradesco S.A., com objetivo de autorização por parte do Município, para que o referido Banco possa receber tributos e demais receitas".

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 15/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que inexistem óbices quanto os aspectos legais e constitucionais que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

Folhas 02 parecer 15/06

Quanto ao mérito, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

22-05-06.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO DE Nº 15/06

SÚMULA: "Referenda Termo de Convênio para prestação de serviços de arrecadação, firmado entre o Município e o Banco Bradesco S.A., com objetivo de autorização por parte do Município, para que o referido Banco possa receber tributos e demais receitas".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio, que celebram o Município da Lapa e o Banco Bradesco S.A., para prestação de serviços de arrecadação.

Art. 2º - O presente convênio autoriza o banco a receber tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 17

Art. 3º - O presente convênio vigerá por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único – *Em função da assinatura deste convênio, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com mesmo objetivo.*

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 23 de maio de 2006.

Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA
Presidente

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, de 25 de Maio de 2006

Súmula: "Referenda Termo de Convênio para prestação de serviços de arrecadação, firmado entre o Município e o Banco Bradesco S.A., com objetivo de autorização por parte do Município, para que o referido Banco possa receber tributos e demais receitas".

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio, que celebram o Município da Lapa e o Banco Bradesco S.A., para prestação de serviços de arrecadação.

Art. 2º - O presente convênio autoriza o banco a receber tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade.

Art. 3º - O presente convênio vigerá por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - *Em função da assinatura deste convênio, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com mesmo objetivo.*

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário